



**MUNICÍPIO DE VIMIOSO**  
Secção de Obras e Saneamento Básico

Ex.mo Senhor:

FASE, ESTUDOS E PROJECTOS, S.A.  
Rua Manuel Pinto de Azevedo, 711 – 3º a 6º

4100 – 321 Porto

V/referência:  
09P011

Data:  
2009/01/12

N/referência:  
61/SOSB

Data:  
2009/01/13

**ASSUNTO: Concurso Público para o "Fornecimento de Serviços e Materiais para a Gestão Activa de Espaços Naturais no Parque Ibérico de Natureza e Aventura de Vimioso – Concepção de Projectos de Arquitectura e Especialidades, Estudos e Projectos de Conservação Ambiental, Concepção e Montagem de Actividades Didácticas de Interpretação Ambiental e Criação de Imagem Geral/Apresentação e Divulgação"**

No âmbito do pedido de esclarecimentos do Concurso Público em epígrafe, informa-se o seguinte:

1 – Entende o Júri do Concurso, que o pedido de esclarecimento de dúvidas das peças do procedimento, apresentado por V. Exa. foi, de acordo com o artigo 50º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, solicitado fora de prazo. Também de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, o período estabelecido para prestação de esclarecimentos pelo Júri do Concurso já foi ultrapassado.

Apesar do pedido de esclarecimentos solicitado ser extemporâneo, este foi analisado pelo Júri do Concurso, que entendeu que as peças do procedimento são suficientemente esclarecedoras das dúvidas suscitadas pelo concorrente FASE, Estudos e Projectos, S.A, pelo que não há necessidade de proceder à rectificação de qualquer erro, omissão ou emissão de qualquer esclarecimento adicional, no que toca as questões levantadas.

No entanto, de forma a permitir a boa compreensão e interpretação das peças do procedimento pelos concorrentes, apresenta-se de seguida uma breve explicação das questões levantadas.



**MUNICÍPIO DE VIMIOSO**  
Secção de Obras e Saneamento Básico

**2 – No que respeita ao Vosso pedido de Esclarecimento 1:**

Informa-se V. Exa que a Concepção dos projectos de arquitectura e especialidades, são parte do objecto do presente concurso e como tal a avaliação qualitativa pelo Júri do concurso recairá sobre os Estudos Prévios a elaborar pelos concorrentes na fase de concurso.

Esses Estudos Prévios incidem sobre a “Porta de S. Joanico” e “Porta de Serapicos” cujo Programa se encontra definido no Processo de Concurso.

Quanto ao zonamento do espaço a intervencionar encontra-se definido pelo documento Plano de Ordenamento – Masterplan, que constitui o processo de concurso, sendo a “Porta de S. Joanico” a conceber sobre a ÁREA A definida nesse documento e a “Porta de Serapicos” a conceber sobre a ÁREA AI.

Assim sendo, o território que servirá de base de trabalho aos estudos prévios exigidos encontra-se devidamente definido.

Não se fornecem levantamentos topográficos, uma vez que os mesmos são parte do objecto da contratação.

Em resumo, entende o Júri de concurso, que as bases de trabalho se encontram devidamente definidas e que a concepção dos estudos prévios, bem como levantamentos topográficos necessários são objecto da prestação de serviços/fornecimento do presente concurso e assim sendo a sua elaboração é da responsabilidade dos concorrentes.

No entanto, a Câmara Municipal de Vimioso poderá disponibilizar aos concorrentes outros elementos de que disponha no seu arquivo, elementos que estes julguem pertinentes e que possam servir de apoio à sua base de trabalho (cartografia 1:10.000, ortofotomapas, etc.) e que para o efeito o requeiram.

**3 – No que respeita ao pedido de Esclarecimento 2:**

A lista de quantidades mínimas de serviços a prestar pelo adjudicatário, no âmbito da *MADIA Anfiteatro no Prado*, encontra-se claramente definida no ponto 1.6.1 do Anexo II do Programa de Concurso, pelo que o projecto de arquitectura paisagista inerente à concretização do arranjo paisagístico, não é



**MUNICÍPIO DE VIMIOSO**  
Secção de Obras e Saneamento Básico

de apresentação obrigatória. No entanto, de acordo com a alínea e) da página 9 do Anexo II do programa de Concurso, as listas dos bens e serviços a propor pelos concorrentes, com base mínima nas listas patenteadas a concurso, podem acrescer a estas, sendo valorizadas as listagens mais completas em termos de quantidade e qualidade dos bens e serviços e coerência com a Concepção proposta. Deste modo, poderão os concorrentes, caso assim o entendam, propor o fornecimento de bens e serviços não constantes das listas de quantidades mínimas patenteadas a concurso.

**4 – No que respeita ao pedido de Esclarecimento 3:**

Entende o Júri do Concurso, que a necessidade de credenciação do ICNB para Anilhagem de Aves de Rapina Rupícolas, não se prende unicamente com a Criação da Estação de Anilhagem de Esforço Constante, mas também com o *Censo e Monitorização de Aves Rupícolas de toda a ZPE dos Rios Sabor e Maçãs*.

Nos termos da apreciação do **Sub-factor b) – Valência e experiência Relevante** (ver pag. 6 do Anexo II do Programa de Concurso), a pontuação a atribuir no item **b1) Experiência Relevante – Credenciação ICNB para Anilhagem**, será 0 ou 2 pontos caso não apresente ou apresente os dois técnicos com a credenciação referida. Assim, o cumprimento do item b1) não é obrigatório, porém o seu incumprimento resultará numa menor valoração da proposta, conforme os critérios definidos. Quanto à possibilidade dos técnicos em questão concorrerem em mais que um agrupamento, não é permitido, nos termos do nº 2 do artigo 54º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro.



**MUNICÍPIO DE VIMIOSO**  
Secção de Obras e Saneamento Básico

**5 – No que respeita ao pedido de Esclarecimento 4:**

O preço base previsto no artigo 17º do Programa de Concurso é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto do concurso, de acordo com o disposto no artigo 47 do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro. Quantos aos preços base parciais apresentados, resultaram da aprovação de uma candidatura ao QREN, devendo ser entendidos como o valores máximos sugestivos que a Câmara Municipal de Vimioso está disposta a pagar para a aquisição dos serviços e materiais previstos, podendo no entanto, estes preços parciais serem superiores ao valor base parcial apontado.

**6 – No que respeita ao pedido de Esclarecimento 5:**

O prazo de 45 dias previsto na cláusula 8ª do Caderno de Encargos refere-se ao prazo máximo que a Câmara Municipal dispõe para análise dos projectos e não ao prazo mínimo. Na contagem do prazo máximo de 150 dias, que o adjudicatário dispõe para a elaboração dos projectos de arquitectura e especialidades, será interrompida a sua contagem aquando da apreciação dos mesmos por parte da Câmara Municipal de Vimioso, até à sua aceitação.

**7 – No que respeita ao pedido de Esclarecimento 6:**

No anfiteatro do Prado, não está incluído na listagem de quantidades mínimas o fornecimento de instalações de iluminação e som, porém poderão as mesmas ser acrescidas a essas listagens pelos concorrentes, de acordo com o esclarecimento prestado no ponto 3 acima efectuado.



**MUNICÍPIO DE VIMIOSO**  
Secção de Obras e Saneamento Básico

Não existem infra-estruturas eléctricas no local, devendo ser proposta pelo concorrente a solução mais coerente de acordo com a sua concepção para a actividade em causa.

**8 – No que respeita ao pedido de Esclarecimento 7:**

A localização do museu ainda não se encontra definida, nem é considerada condição essencial para o fornecimento do material previsto no item em causa.

**9 – No que respeita ao pedido de Esclarecimento 8:**

Os bens móveis serão fornecidos em instalações da Câmara Municipal de Vimioso.

**10 - No que respeita ao pedido de Esclarecimento 9:**

Os concorrentes na fase de concurso, deverão desenvolver a Proposta Preliminar da Imagem Geral do Parque, acompanhada de memória descritiva e justificativa das opções a tomar, para todos os itens definidos no nº 4 da Parte III do Anexo II do Programa de Concurso.

**11 - No que respeita ao pedido de Esclarecimento 10:**

Todos os custos directos e indirectos inerentes à concepção e desenvolvimento de cada actividade MADIA, deverá ser orçamentada pelos concorrentes em cada uma das actividades MADIA respectivas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Júri

  
António Jorge Fidalgo Martins

vv